# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

2ª VARA

RUA 12, 718, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

## DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº:

acolher o menor em casa.

1000103-10.2021.8.26.0210

Classe - Assunto:

Pedido de Medida de Proteção - Requisição de tratamento médico, psicológico

ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Requerente:

Justica Pública

Requerido:

Rafael Soares Alves de Freitas e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Carolina Nicodemos Andrade

#### Vistos.

Fls. 543/544 e fls. 545/547: trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar trazendo novas informações sobre a condição do ado!escente RAFAEL SOARES ALVES DE FREITAS, bem como relatório médico elaborado pela Santa Casa Municipal de Guaíra/SP, informando que este deu entrada naquele local no dia 08/12/2022, e até o momento não houve disponibilização de vaga para seu tratamento.

Instado a se manifestar, a fl. 548, o Ministério Público opinou pela realização de nova avaliação multidisciplinar.

### É o relatório. DECIDO.

A informação juntada aos autos traz a notícia de que o adolescente teve um novo surto psicótico após sua desinternação, determinada às fls. 476/480.

Consta, conforme relatório médico emitido pela Santa Casa de Guaíra/SP, que houve tentativa de obtenção de vaga junto a outras unidades para nova internação via administrativa, porém, sem êxito.

Consta, ainda, que a família de origem nega-se a

Pois bem.

Tal como é sabido, o menor em questão já esteve internado diversas vezes, ainda manifestando o mesmo tipo de comportamento, a indicar nenhuma melhora.

Não se trata de situação que demande acolhimento institucional, visto que a Casa Lar não é local adequado ao acolhimento de adolescente em





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA FORO DE GUAÍRA

RUA 12, 718, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

surto e que esboce perigo a si próprio e a terceiros. Aliás, diga-se de passagem, que a Casa Lar atualmente já contém demanda suficiente de menores com graves problemas psiquiátrico e com quadro funcional incapaz e insuficiente ao trato da demanda que já se apresenta, sem condições de dar conta do referido adolescente.

Pelas informações trazidas o menor em questão não passou por tratamento, visto que a Municipalidade informa não ter conseguido obter vaga em instituição adequada.

Portanto, salvo melhor Juízo, é dispensável a realização de nova avaliação, visto que já está muito clara a condição do menor.

Outrossim, aproxima-se o período de recesso forense, com premente necessidade de que o adolescente seja colocado em tratamento, em local apropriado com a máxima urgência.

Ante o exposto, cumpra-se a decisão de fls. 476/480, intimando-se o Município de Guaíra a providenciar com urgência o necessário tratamento ao adolescente, encaminhando-se com cópia dos documentos de fls. 543/544 e fls. 545/547.

Sem prejuízo, comunique-se a Santa Casa Municipal de Guaíra/SP sobre a presente decisão.

como OFÍCIO.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada,

Guaíra, 13 de dezembro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)

Município de Guaíra e respectivo CAPS